LEI Nº 1034 DE 26 DE FEVEREIRO DE 1.987.

Dispõe sobre autorização do Executivo para receber por doação do GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, a importância de Cz$.40.457,50 (Quarenta mil, quatrocentos e cinquenta e sete cruzados e cinquenta centavos), que será utilizada na aquisição de uma ambulância CARAVAN GM 87, nova, bem como integralizar o valor do referido veículo em Cz$.40.457,50 (Quarenta mil, quatrocentos e cinquenta e sete cruzados e cinquenta centavos).

CLAUDIO ANTONIO GIANNINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Cabreúva Aprovou e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei,

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a adquirir uma ambulância CARAVAN GM/87, nova, que será destinada aos serviços de saúde e transporte de emfermos, ficando para tanto autorizado a celebrar Convênio com a Secretaria do Estado da Promoção Social.

Artigo 2º - O custo total do veículo no referido artigo 1º é da ordem de Cz$.80.915,00 (Oitenta mil e novecentos e quinze cruzados) da qual fica autorizado o Executivo Municipal, a receber por doação do GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, através da SECRETARIA DE ESTADO DA PROMOÇÃO SOCIAL, a importância de Cz$.40.457,50 (Quarenta mil, quatrocentos e cinquenta e sete cruzados e cinquenta centavos), representando assim, a aquisição, no valor de Cz$.40.457,50 (Quarenta mil, quatrocentos e cinquenta e sete cruzados e cinquenta centavos), a qual também fica pela presente Lei, autorizado a integralizar com recursos próprios.

segue...

CONFERE C/ O ORIGINAL.-

CONT. DA LEI Nº 1034 DE 26 DE FEVEREIRO DE 1.987.

Artigo 3º - Para pagamento da despesa decorrente da aquisição do referido veículo, o Município se utilizará dos recursos próprios ora criados, que serão suplementados com os recursos advindos do GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, através da SECRETARIA DE ESTADO DA PROMOÇÃO SOCIAL, referidos no artigo 2º desta Lei,

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - SAÚDE E SANEAMENTO
Assistência Médica Sanitária.

CATEGORIA ECONÔMICA - Equipamento e material permanente.

Parágrafo Único - A suplementação a que se refere o artigo 3º, será regulamentada por Decreto do Executivo, na época da aquisição.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, 26 de fevereiro de 1.987.

CLAUDIO ANTONIO GIANNINI
" Prefeito Municipal "

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, aos dias 26 de fevereiro de 1.987.

PAULO HENRIQUE DE MELO
" Secretário "

CONFERE C/O ORIGINAL
04 / JUN / 1987
SECRETÁRIO